

04-0022/2001

1 q. 2/3 *aut. f. (7.8)
2 vot.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA: 04-0022/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FLO

04-0022/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PROMULGADA EM 4 DE ABRIL DE 1990." (ACRESCENTA PARÁGRAFO CONSIDERANDO A JUVENTUDE, PROTAGONISTA SOCIAL ESTRATÉGICA NA TRANSFORMAÇÃO E MELHORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:41:40

OBS

00000057205-59



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 22 de 01

Aut. 100.406

LIDO HOJE 13 DEZ 2001

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Comissão de Constituição e Controle de Legislação

Sauê, Rom, Saul, Mada

Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

§ 1º - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

§ 2º - A juventude é considerada protagonista social estratégica na transformação e melhoria do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2001

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

13 DEZ 2001

...a coligação de forças políticas e sociais, a fim de garantir a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população, e a defesa dos interesses da pátria.

...a defesa dos interesses da pátria, e a promoção do bem-estar da população, e a unidade e a estabilidade da República, e a coligação de forças políticas e sociais, a fim de garantir a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população.

...a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população, e a coligação de forças políticas e sociais, a fim de garantir a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população.

...a coligação de forças políticas e sociais, a fim de garantir a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população, e a unidade e a estabilidade da República, e a promoção do bem-estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	224 e folha de informação sob nº
5	21/12/01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	22	de 01
Adelina Carne - P.S. - 100.405		
RF. 100.405		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que é dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade (art. 7º).

A expressão “assegurar a todos”, evidentemente inclui tacitamente os jovens, porém, considerando as peculiaridades e importância desse setor social, é necessário que a Lei Orgânica do Município, se refira à juventude de forma expressa, porque de fato, a juventude como parte do corpo social tem peculiaridades que exigem do Poder Público uma atenção especial para que possa desenvolver integralmente as sua potencialidades.

Por outro lado, o Município de São Paulo não pode prescindir da riqueza multifacética de nossa juventude que se expressa em idéias, valores, e atitudes na vida econômica, política e social, fundamentais na construção do futuro da sociedade paulista.

Por tudo acima cremos ser oportuno estabelecer o marco legal para a implementação de políticas específicas para a juventude, reconhecendo que os jovens são atores sociais estratégicos no desenvolvimento do Município de São Paulo, nesse sentido propomos essa nova redação do art. 7º da LOM.

IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Art. 3º - Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art. 4º - O Município, respeitados os princípios fixados no art. 4º da Constituição da República, manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

TÍTULO II

DO PODER MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O povo exerce o poder:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;

II - pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros;

III - pelo plebiscito e pelo referendo.

§ 2º - Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação, de poderes entre si.

Parágrafo único - O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

folha nº 03 do proc.
12 de 01

na Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 04 do proc.
Nº 22 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II - dignas condições de moradia;

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

V - abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

VI - ensino fundamental e educação infantil;

VII - acesso universal e igual à saúde;

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10 - O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Art. 11 - Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06-

05 *Ad*

04- 22

01 26 12 01

do processo nº de 20

(a)..... Adeline

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-12-01

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10 813

A Com. de Const. e Justiça

02 / 01 / 02

Breno
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02 às 19.40h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Salz de Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 02

Presidente da CCJ

SE G U E juntado 06 07 nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 07, 08

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0101/2002

PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0022/2001.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município (L.O.M.), subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa inserir um parágrafo 2º, no art. 7º, da Lei Orgânica, o qual disciplina os princípios gerais que devem nortear o Poder Municipal no desempenho de suas atividades.

De fato, dispõe o "caput" do art. 7º, que "é dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas", elencando em seus incisos áreas que devem receber atenção especial.

A proposta tem por objetivo inserir dispositivo que volte as atenções da Administração para a juventude em geral, termo que abrange uma faixa etária mais ampla do que aquela definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) para crianças (até 12 anos) e adolescentes (até 18 anos).

O projeto não encontra óbice legal, estando amparado no art. 13, I; art. 36, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e no art. 233, do Regimento Interno da Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Mfg/plo0022-01

17 - RELCOM
17-1065/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 2002 AO PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 22/01.

Acrescenta inciso IX ao artigo 7º da
Lei Orgânica do Município, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido um inciso IX ao artigo 7º da Lei Orgânica do
Município, com a seguinte redação:

“Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado
e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos
individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da
República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições
de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em
especial no que respeita a:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX – juventude, considerada protagonista social estratégica na
transformação e melhoria do Município.

Parágrafo único - ... “

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

Mfg/plo0022-01
Laurindo

(coisa)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/03/02
página 129# coluna 02#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Desta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28-03-02 às 18h00 h,

Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

AO N.º 1.º VENDEDOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11/04/02 PL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação do rubricados sob

folhas de n.º 08/08, 19/04/02 a) 1341

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0302/2002

Folha nº -0908 do
Processo nº 22/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 M.S.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 22/2001

O nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. apresentou o presente projeto com o objetivo de alterar a redação do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando dispositivo segundo o qual "a juventude é considerada protagonista social estratégica na transformação e melhoria do Município de São Paulo" (folha n.º 01). O ilustre autor lembra que a Lei maior paulistana delega ao Poder Municipal o dever de assegurar a todos – incluindo, é claro, os jovens - o exercício dos direitos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual. Mas entende que a juventude exerce função peculiar e de elevada importância na sociedade. Nossa Lei Orgânica deve, portanto, conferir destaque especificamente direcionado aos jovens, reconhecendo a relevância de seu papel para toda a comunidade paulistana.

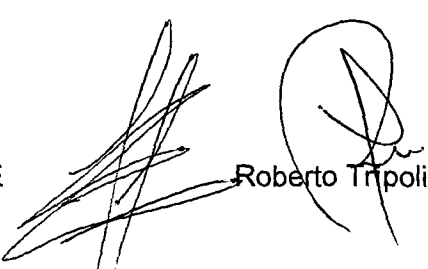
Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Não podemos deixar de destacar a oportunidade de que se reveste a proposição em apreço. A atuação da juventude é – como sempre foi - muito relevante para a organização de qualquer estado. A sua presença marcante contribui na renovação, na evolução, pois representa a parcela da população mais questionadora e aberta às mudanças. Atualmente, as principais aspirações da sociedade guardam relação estreita com a juventude: o mercado de trabalho, destacando aqui a dificuldade do primeiro emprego; a violência de que são vítimas; a busca pela justiça social; o desenvolvimento sustentável; a solidariedade, entre diversos outros itens que aqui poderiam ser arrolados.

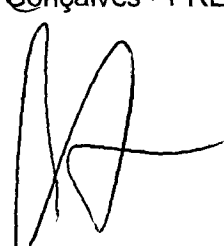
Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho aplaude a iniciativa e apresenta voto FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-04-02


Lucila Pizani Gonçalves - PRESIDENTE


Roberto Tripoli - RELATOR

CSPST - SML


17 - RELCOM
17-7016/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23, 04, 02
 página 86 colunas 4^a
 Conferido Maria Tereza

A. A. T. M.

Em. 25/04/02

ms.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico da Direção III

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 exemplares rubricados sob
 nº 1609
 Em. 05/01/05
 Ass: _____

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1609

do processo n.º 04-22 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

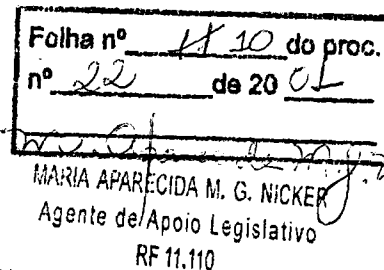
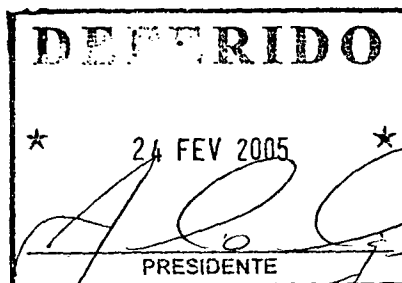
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 112 e folha de informação sob nº 14/03/05 a()

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

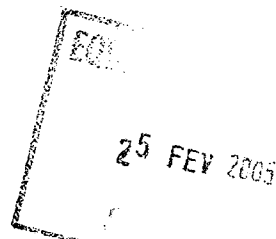
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; ~~289/2001~~; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; 13/2003; ~~117/2003~~;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº 1211 do proc.
nº 22 de 20 04
M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/2009
Ass. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 04 - 0022 de 2001

05/01/2009

(a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

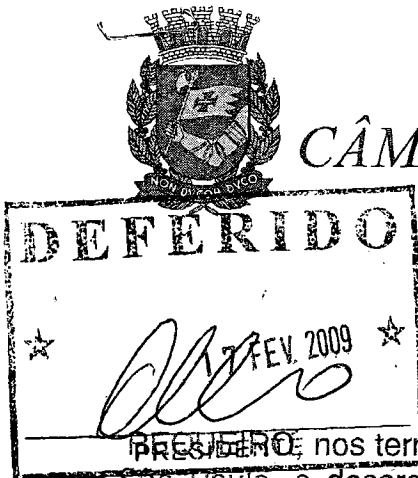
7173 12
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em 23/07/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 27/02/09

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



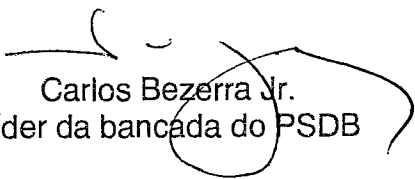
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 04-0022 de 2001, 27 / 02 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 27 de fevereiro de 2009..

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SOP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	06/03/09	às 18:30	hs
POR	Raimundo		
SAIDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <i>Arinche</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

SP. Paulo,
Efetuar pesquisa
SP. 3066/09
Marcelle
Marcelle Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP. 3066/09

CÂMARA DE SÃO PAULO
Seguim j.
fls. 16 -
02/07/09
Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Paulo Henrique da S. Lopes
Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do
Processo	22601	
Soma		Carreira
Reg. 10		

J

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0022/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 01 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

q1
10/5/0

4

[Faint handwritten text]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 17. 02103 12013

[Signature]
Maria José de Oliveira
RE/10.943



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

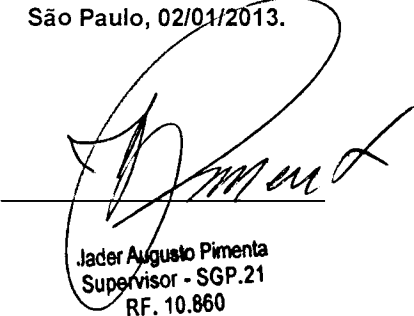
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 04- 22 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Jose

Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

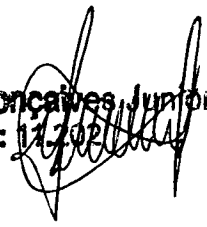
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>17.01.2013</u> Com <u>17</u> folhas.
--


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.702

71120
02/03/2009